
TIPO DE PROCESSO	Reajuste de Tarifa
PRESTADOR SOLICITANTE	SAMAE de Abatiá
DOCUMENTO DE INÍCIO	Ofício nº 30/2021

NOTA TÉCNICA SOBRE REAJUSTE DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PRATICADAS PELO SAMAE DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ

**AGOSTO DE 2021
MARINGÁ – PR**

NOTA TÉCNICA/GTR

MANIFESTAÇÃO SOBRE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PRATICADAS PELO SAMAE DE ABATIÁ. POSSIBILIDADE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES PREVISTAS NESTE PARECER.

1. EXPOSIÇÃO

Por meio deste parecer, analisa-se o contido no Ofício nº 030/2021, por meio do qual o SAMAE de Abatiá solicitou reajuste a este ente regulador.

2. ANÁLISE

Analisando a documentação apresentada, e tão somente no âmbito da regulação econômica, constata-se que:

1) é necessária a manifestação deste GTR, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016; e

2) consta na solicitação que a última alteração tarifária se deu em 18 de fevereiro de 2019, de modo que o intervalo mínimo previsto no art. 3º da resolução está cumprido.

Diante disso, em sua solicitação o SAAE requereu o reajuste das tarifas de água e esgoto no percentual de 21,70%, referente ao percentual acumulado do IGP-M de janeiro de 2019 a setembro de 2020, sistemática essa que se coaduna perfeitamente com o disposto no art. 2º, *caput*, I da Resolução nº 36, de 2016, que estabelece de forma incisiva apenas o marco inicial do período.

Consultando o site www.calculoexato.com.br, constata-se que o acumulado do IGP-M nesse período, em verdade, foi de 22,77%, e não 21,70%, tal como apontado.

Sendo assim, **opina-se pela adoção do percentual de 22,77%, referente ao percentual acumulado do IGP-M de janeiro de 2019 a setembro de 2020, incidente sobre todas as tarifas e preços públicos cobrados pelo SAMAE.**

3. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando o encaminhamento dos documentos e o percentual acima referido, é o presente parecer pelo **DEFERIMENTO DO REAJUSTE**, nos termos acima expostos, devendo o processo seguir a seguinte tramitação:

a) encaminhamento ao Conselho de Regulação, em reunião a ser organizada e secretariada pelo próprio SAMAE com convite a ser formulado por este e com a lavratura da respectiva ata, com o encaminhamento posterior de todos esses documentos devidamente digitalizados ao ORCISPAR; salienta-se que a reunião poderá ser feita por meio virtual, haja vista o contido no Regimento Interno do ORCISPAR;

b) encaminhamento da ata da reunião à Diretoria Executiva para que esta se manifeste, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016.

É o parecer.

Maringá, 31 de agosto de 2021.

CLÁUDIA REGINA DA SILVA

Membro do GTR - Advogada

JEFFERSON LAUER VALENDORF

Membro do GTR - Contador

LUCAS GEORGE DE CRISTO TABORDA

Membro do GTR - Engenheiro Civil

Apoio



Marlon do Nascimento Barbosa
Advogado – OAB/PR nº 27.715
Assessoria Regulatória